



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201 – Ibirapuera – São Paulo – SP – 04097-900
Palácio 9 de Julho

Autógrafo nº 33.714

Projeto de lei nº 1275, de 2023

Autoria: Tomé Abduch – REPUBLICANOS

Proíbe a emissão e o envio de boleto de pagamento para oferta de produtos e serviços, proposta de contrato ou proposta para associação sem autorização prévia do consumidor.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – É vedada a emissão e o envio de boleto de pagamento para oferta de produtos e serviços, proposta de contrato ou proposta para associação sem autorização prévia do consumidor.

Parágrafo único – A anuência do consumidor exige expressa declaração de sua vontade de contratar, podendo se dar na forma escrita, verbal ou digital.

Artigo 2º – A infração sujeita o infrator ao pagamento de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs).

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em

Assinatura manuscrita em tinta azul, apresentando um 'A' estilizado e uma 'P' que se prolonga para baixo.

ANDRÉ DO PRADO – Presidente